

## **PARECER N° , DE 2011**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o PLS nº 597, de 2007, do Senador MARCONI PERILLO, que isenta o óleo diesel utilizado na produção agrícola e na produção de energia da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide-combustíveis).

**RELATOR: Senador INÁCIO ARRUDA**

### **I – RELATÓRIO**

Em exame, na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 597, de 2007.

A proposição, de autoria do Senador MARCONI PERILLO, acrescenta à Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, o artigo 10-A, com o objetivo de isentar o óleo diesel utilizado na geração de energia elétrica e na produção agrícola do pagamento da Cide-combustíveis, como é mais conhecida a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico.

Nos termos do art. 1º do projeto, fica isento da incidência da Cide-combustíveis o óleo diesel destinado à geração de energia elétrica e ao funcionamento de máquinas agrícolas, conforme limites e condições estabelecidos em regulamento. O projeto prescreve ainda as penalidades para aqueles que revenderem o combustível ou alterarem a sua destinação.

Para atender ao que preceitua o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o art. 2º do PLS em foco determina que o Poder Executivo estimará o montante da renúncia de receita decorrente da

isenção e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

A cláusula de vigência é objeto do art. 3º, que estabelece que a isenção produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for incluída a estimativa de renúncia de receita no projeto de lei orçamentária.

Objetiva o autor do projeto a isenção da CIDE-combustíveis, no intuito de reduzir custos de produção na agropecuária e na geração de energia a partir de termelétricas.

A matéria foi distribuída à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), que aprovou o parecer do Senador Expedito Júnior, favorável ao projeto, com uma emenda de redação. Em seguida, o PLS foi examinado pela Comissão de Serviços de Infra-estrutura (CI), na qual foi aprovado o parecer do Senador Efraim Moraes, favorável ao projeto, acatada a emenda de redação proposta pela CRA.

Cabe à CAE, em caráter terminativo, a apreciação da matéria apresentada, que não recebeu emendas nessa Comissão.

## II – ANÁLISE

A análise do PLS nº 597, de 2007, em face do caráter terminativo da apreciação, demanda desta Comissão a abordagem da matéria quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito.

No âmbito constitucional, a prerrogativa de iniciar proposições legislativas é assegurada aos Senadores, nos termos do art. 61 da Constituição Federal (CF).

O projeto em exame - nitidamente, matéria de natureza tributária -, insere-se, na seara da competência privativa da União para instituir contribuições de intervenção no domínio econômico, de que trata o art. 149, da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, o projeto apresenta os atributos requeridos. Com efeito, o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; a matéria nele

tratada inova o ordenamento jurídico; possui o atributo da generalidade; revela-se compatível com os princípios diretores do sistema jurídico do País; e comporta norma coercitiva.

No que se refere à técnica legislativa, observa-se que a redação da proposição se encontra fundada em na boa técnica legislativa de que trata a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Em relação ao mérito, julgamos conveniente e oportuno buscar, como faz o PLS em análise, formas de reduzirmos o impacto dos preços dos insumos sobre as atividades agrícolas e sobre a geração de energia no País. Em tese, nossa competitividade depende, em parte, de nossa competência para reduzirmos nossos custos. É uma questão de eficiência, que a economia global demanda cada vez mais intensamente.

Internamente, tendo presente a importância do óleo diesel na composição dos custos de produção, não podemos desconsiderar as consequências positivas, advindas da proposição, sobre os preços dos alimentos e da energia elétrica para o consumidor.

Finalmente, entendemos que o Estado brasileiro precisa enfrentar o risco de fraudes, existente em qualquer modalidade de fomento. A agricultura não pode esperar que a corrupção seja banida da face da terra para ter a atenção que merece. Os consumidores, sobretudo, aqueles dos extratos mais carentes da sociedade precisam que o Estado fiscalize, cumpra o seu papel e lhes assegure o direito a benefícios como os que estão propostos no PLS nº 597, de 2007.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, votamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 597, de 2007, na forma já aprovada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária e pela Comissão de Serviços de Infra-estrutura.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator